

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

A sociedade empresária *Bebidas 1.000 Ltda.*, sediada no Município Alfa, Capital do Estado Beta, ingressou com mandado de segurança preventivo (em autos eletrônicos) contra ato do Delegado da Receita Federal do Município Alfa para impedir a iminente cobrança de IPI sobre operações que entendia estarem isentas. Prestadas as informações pela autoridade coatora, e após ouvidas a União e o Ministério Público Federal, foi deferida liminar em mandado de segurança para que o Fisco federal se abstinhasse de qualquer cobrança até a sentença.

Contudo, à medida que o tempo foi passando e ainda se encontrava em vigor a liminar, o Fisco federal, para prevenir a decadência do direito de constituir os créditos tributários discutidos, realizou seu lançamento, juntamente com cobrança de multa de ofício e multa de mora.

Em razão deste lançamento, a empresa, ao buscar na Internet a expedição de uma certidão de quitação de débitos tributários federais, verificou que a certidão gerada era uma Certidão Positiva, o que impediria sua participação em processo licitatório, a ocorrer dentro de 15 dias, conforme edital convocatório em sua área de atuação.

Inconformada com tal ato do Fisco, a empresa apresenta nos próprios autos do mandado de segurança pedido para determinar que o Fisco se abstenha de violar a liminar anteriormente concedida, uma vez que: 1º) o Fisco fizera lançamento com cobrança de multa de ofício e multa de mora, em contrariedade ao Art. 63 da Lei nº 9.430/96; 2º) o Fisco estava emitindo Certidão Positiva de um débito cuja exigibilidade estava suspensa por liminar em mandado de segurança.

Todavia, tal pedido é indeferido pelo juízo *a quo*.

Como advogado(a) da sociedade empresária, sabendo que se passaram apenas 7 dias úteis da intimação da decisão de indeferimento, redija o recurso adequado para impugnar este indeferimento pelo juízo *a quo*. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

O examinando deverá redigir a peça recursal de agravo de instrumento, cabível contra decisão interlocutória de juiz de primeiro grau que negou a concessão de tutela provisória em mandado de segurança.

O recurso deve ser interposto diretamente perante o Tribunal Regional Federal da Região, endereçado ao Exmo. Sr. Juiz (também se admite o título de “Desembargador”) Presidente do Tribunal (ou Vice-Presidente), que irá distribuir o recurso a uma das Turmas do Tribunal, a quem as razões recursais se destinam.

O agravante é a sociedade empresária *Bebidas 1.000 Ltda.* e a agravada é a União (por ato do Delegado da Receita Federal do Município Alfa, que também pode ser nomeado como agravado junto com a União).

Quanto ao cabimento, deve-se indicar que cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre tutelas provisórias em mandado de segurança.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

Deve-se também indicar a tempestividade do agravo de instrumento, cf. Art. 1.003, § 5º, do CPC (prazo de 15 dias). Na Justiça Federal, em regra, o recolhimento do preparo recursal (cf. Art. 1.007, *caput*, do CPC) é dispensado no Agravo de Instrumento, razão pela qual não precisa ser mencionado.

Por se tratar de processo eletrônico, não é necessária a juntada dos documentos obrigatórios previstos no Art. 1017 do CPC.

Deve-se indicar uma breve descrição dos fatos.

No mérito do agravo, o examinando deverá alegar que:

- 1) ainda que o Fisco possa lançar créditos tributários apenas para prevenir a decadência, estando a exigibilidade de tais créditos suspensa por liminar em mandado de segurança (Art. 151, inciso IV, do CTN), não é possível que o lançamento seja acompanhado de multa de ofício ou de multa moratória, cf. o Art. 63 da Lei nº 9.430/96:
*“Art. 63. Na constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributo de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não caberá lançamento de multa de ofício.
§ 2º A interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição”.*
- 2) cf. o Art. 206 do CTN, a Certidão a ser emitida, quando há débitos tributários com a exigibilidade suspensa, é a *positiva com efeitos de negativa*, e não a certidão positiva.

No que se refere ao pedido de tutela provisória de urgência, o examinando precisará alegar:

- i) a presença do *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito alegado pela parte) em razão das ilegalidades flagrantes apresentadas nos fundamentos de mérito;
- ii) a presença do *periculum in mora* (risco de demora na concessão do provimento jurisdicional pleiteado), pois a empresa está sendo prejudicada com a expedição de Certidão Positiva de débitos, o que impedirá sua participação em processo licitatório, a ocorrer dentro de 15 dias, conforme edital convocatório em sua área de atuação, fato este comprovável de plano.

Ao final, na enumeração dos pedidos, deve o examinando requerer:

- 1) a concessão de tutela provisória (efeito suspensivo ativo) para suspensão da multa de ofício e de multa moratória quanto a débitos tributários com exigibilidade suspensa;
- 2) a concessão de tutela provisória (efeito suspensivo ativo) para que o Fisco emita certidões positivas com efeitos de negativa quanto a tais débitos tributários com exigibilidade suspensa;
- 3) seja dado provimento ao recurso, para reformar a decisão denegatória do juízo *a quo*, confirmando as tutelas provisórias requeridas;
- 4) intimação da Agravada para, querendo, apresentar contrarrazões;

Por fim, deve-se realizar o fechamento da peça, com a indicação do local, data, nome e inscrição da OAB.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. Endereçamento ao Exmo. Sr. Juiz (<u>ou</u> Desembargador) Presidente do Tribunal Regional Federal da ... Região (<u>ou</u> Vice-Presidente) (0,10)	0,00/0,10
2. Agravante: Bebidas 1.000 Ltda. (0,10); Agravada: União <u>ou</u> União e Delegado da Receita Federal do Município Alfa (0,10).	0,00/0,10/0,20
3. Indicação dos nomes e endereços dos Advogados (0,10).	0,00/0,10
Cabimento e Tempestividade	
4. Cabe agravo de instrumento contra decisão interlocutória de juiz de primeiro grau que negou a concessão de tutela provisória em mandado de segurança (0,20).	0,00/0,20
5. Indicação da interposição dentro do prazo legal de 15 dias (0,10), nos termos do Art. 1.003, § 5º, do CPC (0,10).	0,00/0,10/0,20
Descrição dos fatos	
6. Breve descrição dos fatos conforme enunciado (0,10)	0,00/0,10
Fundamentos de mérito	
7. Tal lançamento apenas para prevenir a decadência não deve ser acompanhado de multa de ofício ou de multa moratória (0,80), cf. o Art. 63 da Lei nº 9.430/96 (0,10).	0,00/0,80/0,90
8. A certidão a ser emitida, quando há débitos tributários com a exigibilidade suspensa é a <i>positiva com efeitos de negativa</i> , e não a certidão positiva (0,80), cf. o Art. 206 do CTN (0,10).	0,00/0,80/0,90
Concessão da tutela provisória recursal (efeito suspensivo ativo)	
9. <i>fumus boni iuris</i> por ilegalidades flagrantes apresentadas nos fundamentos de mérito (0,40) e <i>periculum in mora</i> , pois a empresa está sendo prejudicada com a expedição de Certidão Positiva de débitos, o que a impedirá de participar de licitação (0,40), nos termos do Art. 995, parágrafo único, <u>ou</u> do Art. 1.019, inciso I, <u>ou</u> do Art. 300, todos do CPC (0,10)	0,00/0,40/0,50/0,80/0,90
Pedidos	
10. A concessão de tutela provisória (efeito suspensivo ativo) para suspensão da multa de ofício e de multa moratória quanto a débitos tributários com exigibilidade suspensa (0,40).	0,00/0,40
11. A concessão de tutela provisória (efeito suspensivo ativo) para que o Fisco emita certidões positivas com efeitos de negativa quanto a tais débitos tributários com exigibilidade suspensa (0,40).	0,00/0,40
12. Seja dado provimento ao recurso, para reformar a decisão denegatória do juízo <i>a quo</i> , confirmando as tutelas provisórias requeridas (0,40).	0,00/0,40
13. Intimação da Agravada para, querendo, apresentar contrarrazões (0,10).	0,00/0,10
Fechamento	
14. Local, data, advogado e OAB... (0,10).	0,00/0,10

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01

Enunciado

Lucas foi demitido da empresa que trabalhava e, no momento da demissão, recebeu, entre outras verbas rescisórias, o valor referente a férias proporcionais e respectivo terço constitucional, bem como, por liberalidade do empregador, em caráter individual a este empregado, um bônus por cada ano de trabalho prestado àquela empresa. Sobre todos esses valores, o departamento de gestão de pessoal da empresa em que laborava reteve o respectivo Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF).

Diante deste cenário, responda aos itens a seguir.

- A) Está correta a incidência do IRPF sobre o valor referente a férias proporcionais e respectivo terço constitucional? Justifique. (Valor: 0,60)
- B) Está correta a incidência do IRPF sobre o bônus por cada ano de trabalho prestado àquela empresa? Justifique. (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) Não está correta. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado de gozar do período anual de descanso (férias), restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, não devendo incidir IRPF, por não se caracterizar dentro do conceito de renda, cf. Súmula 386 do STJ: “São isentos de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e respectivo adicional”.

B) Sim, está correta. Aqui, ao revés, as verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa, dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas, de modo que não possuem caráter indenizatório, e sim de aquisição de renda, cf. o Art. 153, inciso III, da CRFB/88 ou o Art. 43 do CTN.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não, pois a rescisão do contrato de trabalho impede o empregado de gozar o descanso de férias, sendo tal pagamento uma indenização pela perda do descanso, e não renda, não devendo incidir IRPF (0,50), cf. a Súmula 386 do STJ <u>ou</u> Art. 43 do CTN (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Sim, as verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho não decorrem de imposição de nenhuma fonte normativa, dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas, não possuindo caráter indenizatório e sim de aquisição de renda (0,55), cf. o Art. 153, inciso III, da CRFB/88 <u>ou</u> o Art. 43 do CTN (0,10).	0,00/0,55/0,65

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 02

Enunciado

Calçados Couro Bom Ltda. remeteu, por meio de veículos próprios, diversas caixas de sapato de uma para outra de suas lojas. Contudo, os veículos foram parados pela fiscalização tributária estadual e, não tendo sido emitida nota fiscal das mercadorias transportadas, houve autuação pelo Fisco Estadual, que cobrou o valor de ICMS, bem como a multa pela ausência da nota fiscal, com base em legislação estadual que impede a circulação física de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) Está correto o Fisco estadual em cobrar o ICMS nessa operação? (Valor: 0,60)
- B) Está correto o Fisco estadual em multar a sociedade empresária por ausência de nota fiscal? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) Não está correto. A mera circulação física de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo titular não gera incidência do ICMS, pois não há transmissão de posse ou de propriedade de bens, cf. STJ, Súmula 166: “Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.”

B) Sim, está correto. O Estado pode instituir obrigação acessória para viabilizar o exercício do poder-dever fiscalizador da Administração Tributária, ainda que o sujeito passivo da obrigação acessória não seja devedor do tributo ou que inexistente hipótese de incidência tributária, nos termos do Art. 115 **ou** do Art. 175, parágrafo único, **ou** do Art. 194, parágrafo único, **ou** Art. 113, §§ 2º e 3º, todos do CTN. Assim, mesmo que não haja fato gerador de ICMS, a empresa estava sim obrigada a emitir Nota Fiscal para o transporte destas mercadorias, ainda que indicando nesta Nota que não haveria ICMS a recolher, por se tratar de hipótese de não incidência tributária.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não, pois a mera circulação física de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo titular não gera incidência do ICMS, pois não há transmissão de posse ou de propriedade de bens (0,50), cf. Súmula 166 do STJ (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Sim, pois o Estado pode instituir obrigação acessória para viabilizar a fiscalização tributária, ainda que o sujeito passivo da obrigação acessória não seja devedor do tributo ou que inexistente hipótese de incidência tributária (0,55), cf. o Art. 115 ou o Art. 175, parágrafo único, ou o Art. 194, parágrafo único, ou Art. 113, §§ 2º e 3º, todos do CTN (0,10).	0,00/0,55/0,65

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 03

Enunciado

Nova lei complementar de iniciativa do Presidente da República, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo chefe do Executivo, foi publicada em 10/11/2021, mas expressamente prevendo que seus efeitos apenas se produziram 30 dias após sua publicação. Ela determina que, na falência, todos os créditos tributários, inclusive aqueles constituídos antes da produção de efeitos da nova lei, terão preferência sobre todos os créditos com garantia real.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) Esta lei pode alterar dispositivos expressos do Código Tributário Nacional? (Valor: 0,60)
- B) Tal lei viola o princípio da irretroatividade tributária ao estabelecer que se aplica também a créditos tributários constituídos antes da sua produção de efeitos? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) Sim, pois o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela CRFB/88 como lei complementar que veicula normas gerais em matéria de legislação tributária, somente podendo ser alterada por outra lei complementar nacional, tal como descrito no enunciado, cf. o Art. 146, inciso III, da CRFB/88.

B) Não, pois a irretroatividade tributária é princípio constitucional tributário que se aplica apenas à hipótese de cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, cf. o Art. 150, inciso III, alínea *a*, da CRFB/88, e não à legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, apenas tenha outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, cf. Art. 144, § 1º, do CTN.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim, pois o CTN foi recepcionado pela CRFB/88 como lei complementar que veicula normas gerais em matéria de legislação tributária, somente podendo ser alterada por outra lei complementar nacional (0,50), tal como descrito no enunciado, cf. o Art. 146, inciso III, da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Não. A irretroatividade tributária se aplica apenas à hipótese de cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, e não à legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, apenas tenha outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios (0,55), cf. Art. 144, § 1º, do CTN <u>ou</u> Art. 150, inciso III, alínea <i>a</i> , da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,55/0,65

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 12/12/2021

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 04

Enunciado

A sociedade empresária *Mal-Entendido Ltda.*, sediada no Brasil mas também com filial no país estrangeiro X, possui uma série de dívidas tributárias para com o Fisco federal. Em razão disso, no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), foram divulgadas informações relativas a suas inscrições na Dívida Ativa Tributária da União, bem como informações quanto a parcelamentos tributários a que havia aderido.

Além disso, a Fazenda Pública da União, sem fazer uso do mecanismo de cooperação jurídica internacional e sem que houvesse tratado, acordo ou convênio com o país estrangeiro X, permutou informações fiscais da sociedade empresária com aquele Estado estrangeiro, no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

Diante desse cenário, responda aos itens a seguir.

- A) **É possível, sem autorização judicial, divulgar no sítio eletrônico da SERFB informações relativas a inscrições na Dívida Ativa Tributária da União, bem como informações quanto a parcelamentos tributários a que a empresa havia aderido? (Valor: 0,65)**
- B) **É possível, sem fazer uso do mecanismo de cooperação jurídica internacional e sem que houvesse tratado, acordo ou convênio com o País Estrangeiro X, à Fazenda Pública da União permutar com Estado estrangeiro informações fiscais da empresa no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos? (Valor: 0,60)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A) Sim, é possível, sem autorização judicial, divulgar no sítio eletrônico da SERFB informações relativas a inscrições na Dívida Ativa Tributária da União, bem como informações quanto a parcelamentos tributários a que a empresa havia aderido, cf. o Art. 198, § 3º, incisos II e III, do CTN.

B) Não é possível, sem fazer uso do mecanismo de cooperação jurídica internacional e sem que houvesse tratado, acordo ou convênio com o País Estrangeiro X, à Fazenda Pública da União permutar com Estado estrangeiro informações fiscais da empresa no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos, cf. Art. 199, parágrafo único, do CTN.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim, é possível, sem autorização judicial, divulgar no sítio eletrônico da SERFB informações relativas a inscrições na Dívida Ativa Tributária da União, bem como informações quanto a parcelamentos tributários a que a empresa havia aderido (0,55), cf. Art. 198, § 3º, incisos II e III, do CTN (0,10).	0,00/0,55/0,65
B. Não é possível, sem fazer uso do mecanismo de cooperação jurídica internacional e sem que houvesse tratado, acordo ou convênio com o País Estrangeiro X, à Fazenda Pública da União permutar com Estado estrangeiro informações fiscais da empresa no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos (0,50), cf. Art. 199, parágrafo único, do CTN (0,10).	0,00/0,50/0,60